

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI N° 2.902, DE 2021

Dispõe sobre o acesso e a utilização de direção bióptica (*bioptic driving*) no Brasil, alterando o inciso XV do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI  
**Relator:** Deputado DUARTE

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Kim Kataguiri, que dispõe sobre o acesso e a utilização de direção bióptica (*bioptic driving*) no Brasil, alterando o inciso XV do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Segundo o autor, a medida visa alterar e acrescentar dispositivos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB de modo a possibilitar que o candidato que tenha deficiência visual tenha garantido o seu direito de mobilidade e acessibilidade durante o trânsito, tornando-se mais autônomos e não dependentes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos termos do inciso XXIII do art. 32, cumpre que esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronuncie exclusivamente acerca do mérito da proposição, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na sequência, a Comissão de Viação e Transportes também se pronunciará quanto ao mérito e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



\* C D 2 3 6 9 8 3 6 7 1 3 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em foco, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, sobre o acesso e a utilização de direção bióptica (*bioptic driving*) no Brasil, alterando o inciso XV do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro. Segundo o que alega o autor, a proposição visa promover o pleno exercício cívico das pessoas com deficiência visual de modo a assegurar sua mobilidade e autonomia, dentro de suas limitações.

Vale pontuar que a deficiência se relaciona a ausência parcial ou total do funcionamento de determinada parte ou movimento do corpo humano, quer seja a longo ou curto prazo. Socialmente, pessoas com deficiência são vistas de forma diferente pelos outros indivíduos na sociedade porque esta última parcela tem as pessoas com deficiência como um grupo de pessoas que se encontram impossibilitados de viver normalmente em virtude de sua deficiência e, consequentemente, isso acaba por excluí-las e dificultar a sua inclusão social.

De pronto, cabe destacar a importância da iniciativa, visto que as pessoas com deficiência visual podem se locomover da mesma forma que as pessoas sem nenhuma deficiência visual, devendo estas apenas se adaptarem as suas limitações. O sistema dos óculos bióptico nada mais é do que a combinação de óculos comuns com um pequeno sistema telescópico de modo que não prejudicará em nada o motorista ou seus passageiros, isto é, irá facilitar a vida de quem possui qualquer tipo de problema visual.

Atualmente, ser possuidor da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um grande diferencial em áreas distintas da vida de uma pessoa: facilita oportunidades no que diz respeito ao trabalho, viabiliza uma mobilidade maior daquele que se encontra dependente de uma terceira pessoa, além de proporcionar a sua autonomia. A utilização da direção bióptica já é uma realidade em diversos países já que é um grande aliado na inclusão das pessoas com deficiência.

Inobstante, a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio fornecido às pessoas com deficiência, entre outros direitos, em seu art. 2º, §3º, assegura que todas as pessoas com deficiência têm direito à formação profissional, acesso ao mercado de trabalho e a promoção de ações eficazes para proporcionar a inserção dessas pessoas nos setores públicos e privados, sem haver nenhuma distinção entre essas pessoas e outras que não são acometidas por nenhuma deficiência.

A matéria ainda será objeto de discussão na Comissão de Viação e Transporte posto que irá discutir acerca da regulamentação e alteração no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo algumas considerações acerca da regulamentação que é pertinente a comissão mencionada.



\* CD236983671300\*

Sabe-se, no entanto, que será de competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN) que ficará encarregada pela uniformização e regularização do processo de obtenção da CNH quando utilizado tecnologia assistiva, como os óculos biópticos.

Isto posto, nada mais havendo nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é no sentido da **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 2.902, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)  
RELATOR



\* C D 2 3 6 9 8 3 6 7 1 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236983671300>